



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de serviços postais como cartas comerciais, serviços de encomendas nacionais PAC, AR, SEDEX, bem como a aquisição de produtos, mediante demanda da Goiás Previdência - GOIASPREV, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas abaixo.

1- OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para o fornecimento de serviços de postagem de correspondência de cartas registradas com aviso de recebimento, e-carta registrado com aviso de recebimento, telegramas, encomendas nacionais (SEDEX e PAC) e mala direta postal básica, para atender a demanda da Goiás Previdência - GOIASPREV, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Goiás Previdência é a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS – e do Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPMP – do Estado de Goiás, e a regulamentação desses regimes se deu pela Lei Complementar nº 77/2010, na qual foram definidos critérios, procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos servidores efetivos e militares, e respectivos dependentes, vinculados ao regime próprio de previdência.

A presente contratação de prestação de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, é imprescindível para viabilizar as atividades institucionais da GOIASPREV, visto de suas atribuições, é necessário proporcionar meios que contribuam com o bom desempenho e organização da Pasta. Porquanto, a presente contratação irá corroborar com as atividades desta autarquia previdenciária, vez que, as unidades básicas, encaminham à órgãos, entidades do Estado de Goiás e usuários da GOIASPREV, despachos, pareceres, convites, convocações e demais documentos.

Os serviços postais em território nacional é em regime de monopólio, executado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 21, X da Constituição Federal, art. 9º da Lei 6.538/78 e art. 2º do Decreto-Lei nº 509/69, transcritos abaixo:

"Art. 21. Compete à União (...)

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;"

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

"Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;"

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa à SES-GO, conforme e-mail (000016294192), informa sobre a revisão da Política Comercial dos Correios, passando os contratos a serem realizados por Pacotes de Serviços Atuais, divididos por Categorias (Bronze, Prata, Ouro e Platinum) e estas categorias em Pacotes de Serviços, a serem escolhidos pela contratante e fazendo jus a uma contrapartida mensal.

Os valores a serem contratados são tabelados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Pacotes de Serviço a ser contratado e tipo de serviços (Ex.: PAC, SEDEX, Cartão Postal, Telegrama, etc).

O Pacote de Serviços que se adequa as necessidades e demandas da GOIASPREV é o Bronze-1, que não possui contrapartida mínima mensal, conforme planilha "Demonstrativo e Média de Faturas dos Correios" (000016296126).

No mês de abril/2020 foi gasta a menor importância, qual seja: de R\$ 343,34 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), ou seja, como não haverá contrapartida mensal e o valor a ser pago será aquele correspondente aos serviços prestados efetivamente, o que justifica a escolha do Pacote Bronze 1, sendo a mais vantajosa e adequada para esta Autarquia.

No Pacote Bronze-1, não há um número máximo de serviços a serem prestados, os quais serão cobrados conforme o consumo. Os valores apresentados no pacote em questão permanecerão os mesmos, independentemente se ultrapassarem a quantia prevista no pacote a ser contratado 000016296316.

Por outro lado, a planilha apresentada, calculando o valor da média dos últimos 9 (nove) meses, tem-se a média mensal de R\$ 3.042,05 (três mil, e quarenta e dois reais e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 12 (doze) meses: R\$ 36.504,60 (trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos).

Para trabalharmos em uma margem de segurança, visto a situação de pandemia mundial (coronavírus - COVID-19) e também pelas demandas sempre crescentes de aposentadorias e pensões e outros benefícios previdenciários, atividades desenvolvidas pela Goiás Previdência, tem-se que, no mês de fevereiro/2020 foi gasto R\$ 9.475,11 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e onze centavos) e, tendo em vista que o contrato vigente teve um limite que perdurou por anos, uma previsão de R\$ 325.714,20 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e catorze reais e vinte centavos/ anual), fizemos uma estimativa de redução de 87% sobre o valor global, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, para que possamos garantir a continuidade da prestação de serviços.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO COMPRASNET	VALOR MÉDIO ESTIMADO	
				TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Despesa com contratação dos serviços de encaminhamento de cartas registradas com aviso de recebimento, e-carta registrado com aviso de recebimento, telegramas, encomenda nacionais (SEDEX COM AR e PAC) e mala direta postal básica.		50575	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
VALOR CONTRATAÇÃO MENSAL				R\$ 3.600,00	
VALOR CONTRATAÇÃO 12 (doze) MESES				R\$ 43.200,00	

O valor total estimado (periodo de 12 meses) para esta prestação de serviços é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

4-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s) da minuta do instrumento contratual.

4.1.1 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, que será parte integrante do contrato, devidamente assinada pelas partes.

4.1.2 A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

4.1.3 A qualquer momento, as partes poderão excluir serviços no contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

4.1.4 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

4.1.5 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

4.1.6 Encontram-se definidas na Ficha Resumo, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

4.1.7 A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

5-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos.

5.1.2 Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA.

5.1.3 Apresentar à CONTRATADA o cartão postagem, quando da utilização dos serviços postais.

5.1.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, da Diretoria de Gestão Integrada da Goiás Previdência, na forma prevista em Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços postais.

5.1.6 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

5.1.7 Indicar à CONTRATADA o Endereço para a entrega de faturas.

5.1.8 Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.

5.1.9 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.2.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na legislação vigente.

5.2.3 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecido, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2.5 Estabelecer, em conjunto com o CONTRATANTE, as unidades operacionais e de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

5.2.6 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

5.2.7 Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pelo CONTRATANTE.

5.2.8 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custo, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-las na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregaticio com o CONTRATANTE.

5.2.9 Aceitar nas mesmas condições do certame, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Expedida a Ordem de Fornecimento e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Compras e Apoio Administrativo do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a unidade requisitante procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 7.3, deste Termo, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5 A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;

7.6 Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto que serão designados, por meio de Portaria.

9- SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

b.1) 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3) 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas "a)", "c)", "d)" e "e)" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b)".

II - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 03 novembro de 2020

Gizelle Andrade de Aguiar

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **GIZELLE ANDRADE DE AGUIAR**, Gerente, em 04/11/2020, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MELO FERNANDES**, Diretor (a), em 04/11/2020, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA**, Presidente, em 10/11/2020, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016295288 e o código CRC 0CC5E0B0.

Referência: Processo nº 202011129005929

COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIÂNIA - GO - 5º ANDAR (62)3201-7815



SEI 000016295288